



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 539 , DE 12 DE ABRIL DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, afirma que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como princípio a proteção dos dados pessoais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 regulamentou o Marco Civil da Internet;

**CONSIDERANDO** que entrará em vigor, no ano de 2018, o regulamento geral de proteção dos dados pessoais da União Europeia (*General Data Protection Regulation - GDPR*) com impacto mundial, inclusive no Brasil;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de uma Autoridade de Proteção dos Dados Pessoais nacional deixa vulnerável os dados pessoais dos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que, segundo dicção do Código de Defesa do Consumidor, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

CA/ESAB/PGJ 14 ABR/2018 3127236



**CONSIDERANDO** que grande parte dos crimes cibernéticos são praticados tendo por base dados pessoais dos cidadãos, que são disponibilizados e comercializados de forma ilegal;

**CONSIDERANDO** que o combate aos crimes cibernéticos passa pela efetiva proteção dos dados pessoais;

**CONSIDERANDO** que é objetivo estratégico da Instituição combater a criminalidade e desenvolver maior integração entre o MPDFT e órgãos estratégicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Proteção dos Dados Pessoais:

- I - promover e incentivar a proteção dos dados pessoais, nos termos das legislações;
- II - sugerir diretrizes para uma Política Nacional de Proteção dos Dados Pessoais e Privacidade;
- III - promover entre a população, empresas e órgãos públicos o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como medidas de segurança;
- IV - promover estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- V - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais;
- VI - promover ações de cooperação com autoridade de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transacional;



VII - sugerir a adoção de cláusulas contratuais padrão (*standard contractual clauses*, *model clauses*) para fins de transferência internacional de dados;

VIII - sugerir a adoção de normas corporativas globais (*binding corporate rules - BCRs*) para fins de transferência internacional de dados;

IX - receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante aos titulares dos dados (*data breach notification*);

X - recomendar, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

XI - reconhecer e divulgar as regras de boas práticas formulada pelas organizações;

XII - recomendar padrões técnicos e organizacionais objetivando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XIII - incentivar o estabelecimento de procedimentos de certificação de proteção de dados, bem como de selos e marcas de proteção de dados e privacidade;

XIV - acompanhar e, se for o caso, apresentar propostas de modificação regulamentar e legislativa;

XV - promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

**Art. 3º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa nº 512, de 20 de novembro de 2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**